



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

-Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Tatuí, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração municipal;
- II** – as metas fiscais;
- III** – a estrutura dos orçamentos;
- IV** – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V** – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII** – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010 a 2012, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 estão identificadas no **ANEXO II**, desta lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 são aquelas definidas e demonstradas no **ANEXO III** desta lei, podendo estas metas e prioridades serem alterados por meio da Lei instituidora do Plano Plurianual 2010 a 2013.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no **ANEXO III**, desta lei, podendo estas metas e prioridades serem alterados por meio da Lei instituidora do Plano Plurianual 2010 a 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo, poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no **ANEXO III**, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, as Autarquias, as Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

I – Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;

IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

V – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

VI – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VII – Planilha de apresentação da Despesa por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos;

VIII – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;

X – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2010 com indicação das medidas de compensação;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social;

XIII – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

XIV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2010;

XV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;

XVI – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2010.

§ 1º Os Orçamentos das Fundações que acompanham o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com Orçamento.

Art. 6º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e Não Arrecadados de 2005 a 2009, identificando o estoque da Dívida Ativa;

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa ao Nível de Função e Grupo de Natureza, dos exercícios de 2005 a 2008 e fixada para 2009 e 2010;

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2009 e 2010;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2006 a 2010;

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VIII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde;

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2008;

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2007, 2008 e 2009.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O Orçamento para o exercício de 2010 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos.

Art. 8º Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 5º, desta lei.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a um servidor municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito, a um servidor municipal.

Art. 9º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, dos incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 10 Se a receita estimada para 2010, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá refazer a estimativa da receita ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 11 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura.

Art. 12 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas até 12%, tomando-se por base à mesma relação apurada no orçamento para 2009.

Art. 13 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do **ANEXO II** desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14 Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2010 poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações insuficientes.

Art. 15 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 17 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Os recursos vinculados previstos no orçamento da receita, oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º Os recursos oriundos das transferências voluntárias, não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Art. 18 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2010, constante do **ANEXO II** desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 19 A transferência ou subvenções com recursos do Tesouro Municipal beneficiará as entidades privadas de fins não econômicos, organizações da sociedade civil e de interesse público, de finalidades filantrópicas e assistenciais, voltadas para ações nas áreas de educação, saúde, idoso, criança e adolescente, recreativas, culturais, esportivas e de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização, em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da utilização total dos recursos, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade ou segundo as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 20 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação e da dispensa de inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício financeiro não exceda ao valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Art. 21 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 22 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 23 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 24 O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual para 2010 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, transpor ou transferir recursos nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 25 Durante a execução orçamentária de 2010 o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010.

Art. 26 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será desenvolvido de forma a apurar os custos do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 27 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Art. 29 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 30 Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 28 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 11 desta lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 32 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 O Executivo Municipal adotará, em ordem de prioridade, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I – eliminação de despesas com horas extras;
- II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Art. 34 Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Tatuí, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o de número: “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda o fomento a atividades culturais e esportivas. Poderá também beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 36 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Art. 37 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2009.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos: o Superávit Financeiro do Exercício de 2009; o excesso ou provável excesso de arrecadação; a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 39 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Art. 40 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 41 No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a incluir ou redimensionar tanto no Plano Plurianual quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, novos projetos ou programas, de caráter benéfico ao Município, desde que tais projetos ou programas sejam financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 42 O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, mediante autorização legislativa.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Julho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Habitacional



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Marcello Ribeiro da Silva
Secretário de Obras e Infraestrutura

Zacharias Nunes Rolim
Secretário de Agricultura

Paulo Sérgio Medeiros Borges
Secretário de Meio Ambiente

Marisa Aparecida Mendes Fiúsa Kodaira
Secretária da Educação

Jorge Roberto Rizek
Secretário da Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Kátia de Campos Abuchaim
Secretária da Saúde

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/07/09.
Neiva de Barros de Oliveira

(Ofício nº 361/09 da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
1	PODER LEGISLATIVO
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
2	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
02.01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
02.01.01	GABINETE DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
02.01.02	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
02.01.03	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE TATUI
02.01.05	OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITACIONAL
02.02.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAN
02.02.02	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
02.03.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEGOV
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
02.04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEFAZ
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - STDS
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
02.06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SOI
02.06.02	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
02.06.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.06.04	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
02.06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.07.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEAGRI



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

02.07.02	DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL
02.07.03	DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
02.08.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMA
02.08.02	DEPARTAMENTO DE ÁREAS VERDES
02.08.03	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
02.08.04	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.01	GABINETE DA SECRETÁRIA - SME
02.09.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
02.09.03	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
02.09.04	DEPARTAMENTO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
02.10.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SECTURE
02.10.02	DEPARTAMENTO DE TURISMO
02.10.03	DEPARTAMENTO DE CULTURA
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DOS TRANSPORTES
02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO - SASPT
02.11.02	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
02.12	FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.12.01	GABINETE DA SECRETÁRIA - FMSS
02.12.02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
02.12.03	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
02.12.04	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
02.12.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICO
02.13	FUNDEB
02.13.01	DEPARTAMENTO EXECUTIVO DO FUNDEB
02.14	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
02.14.01	DEPARTAMENTO EXECUTIVO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
02.15	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
02.11.03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTES (DEMUTT)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

02.16	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.16.01	DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.17.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.18	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
02.19	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO DE TATUÍ
02.20	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
02.21	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
02.22	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
02.22.01	DEPARTAMENTO EXECUTIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3.00	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANOEL GUEDES
03.01	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANOEL GUEDES
03.01.01	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANOEL GUEDES
04.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TATUÍPREV
04.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - TATUÍPREV
04.01.01	ADMINISTRAÇÃO – TATUÍPREV
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Art. 4º, §º 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal

Especificação	Metas Anuais		
	2010	2011	2012
Receitas Totais	165.500.000,00	175.500.000,00	186.000.000,00
Receitas não Financeiras	164.750.000,00	174.700.000,00	185.150.000,00
Receitas Financeiras	750.000,00	800.000,00	850.000,00
Despesas Totais	165.430.000,00	175.425.000,00	185.920.000,00
Despesas não Financeiras	163.930.000,00	173.825.000,00	184.220.000,00
Despesas Financeiras	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
Resultado Primário	820.000,00	875.000,00	930.000,00
Resultado Nominal	70.000,00	75.000,00	80.000,00
Saldo da Dívida	26.488.076,00	22.514.864,00	19.137.634,00

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal

O orçamento para o ano de 2008 estabeleceu como receita o montante de R\$ 125.870.693,80 (Cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

A receita arrecada neste mesmo ano foi de R\$ 139.049.494,47 (Cento e trinta e nove milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

(em valores correntes)

Especificação	Metas Previstas 2008	Metas Realizadas 2008	Variação	
			Em valor (R\$)	Em %
Receita	125.870.693,80	139.049.494,47	13.178.800,60	10,47
Receita não Financeira	124.819.693,80	138.925.859,01		
Despesa	136.152.635,40	115.789.696,97	20.362.938,50	(14,96)
Despesa não Financeira	134.606.635,40	124.244.134,21		
Resultado Primário	(9.786.941,60)	14.051.724,80		
Resultado Nominal	70.000,00	26.248.137,70		
Dívida Pública Consolidada	8.207.295,89	8.207.295,89		
Dívida Consolidada Líquida	3.653.493,00	3.653.493,00		



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

As medidas implementadas pela administração resultaram num incremento de receita de 10,47% do previsto e as despesas, ficaram (14,96%) abaixo do previsto.

O resultado nominal alcançado foi de R\$ 26.248.137,80 (Vinte e seis milhões, Duzentos e quarenta oito mil, Cento e trinta e sete reais e oitenta centavos).

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal

(em valores correntes)

Especificação	Metas Realizadas 2007	Metas Realizadas 2008	Metas Previstas 2009
Receita	103.961.464,33	139.049.494,47	160.467.476,00
Receita não Financeira	103.533.667,87	138.925.859,01	159.735.076,00
Despesa	98.555.973,84	125.789.696,97	160.467.476,00
Despesa não Financeira	97.170.014,43	124.244.134,21	158.829.179,00
Resultado Primário	6.363.653,37	14.051.724,80	905.896,46
Resultado Nominal	5.405.490,46	13.259.797,50	0,00
Dívida Pública Consolidada	13.125.833,76	8.207.295,89	5.745.107,12

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Art. 4º, § 2º, inciso III - Lei de Responsabilidade Fiscal

(em valores correntes)

Evolução do Patrimônio Líquido			
	2006	2007	2008
Patrimônio Líquido			
Patrimônio/ Capital	24.273.970,34	24.110.958,81	24.022.178,40



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL N.º 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

DEMONSTRATIVO V – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal

(em valores correntes)

<u>RECEITAS PREVIDENCIARIAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Câmara Municipal	210.000,00	222.000,00	237.000,00
Fundação Manoel Guedes	3.000,00	3.800,00	4.500,00
Executivo	3.700.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
Outras contribuições Previdenciárias	00,00	00,00	00,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	00,00	00,00	00,00
Receita Patrimonial	-----	-----	-----
Outras Receitas Correntes	-----	-----	-----
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-----	-----	-----
Outras Receitas de Capital	-----	-----	-----
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Câmara Municipal	273.000,00	300.000,00	325.000,00
Fundação Manoel Guedes	60.000,00	65.000,00	78.000,00
Executivo	5.700.000,00	6.100.000,00	6.700.000,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Câmara Municipal	00,00	00,00	00,00
Fundação Manoel Guedes	00,00	00,00	00,00
Executivo	00,00	00,00	00,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	00,00	00,00	00,00
Total de Receitas Previdenciárias	9.983.000,00	10.731.800,00	11.888.000,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	130.000,00	150.000,00	170.000,00
Despesas de Capital	69.660,00	64.636,00	67.760,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Benefícios	2.000.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00
Outras Despesas Correntes	-----	-----	-----
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS	00,00	00,00	00,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	00,00	00,00	00,00
Total de Despesas Previdenciárias	2.199.660,00	2.614.636,00	3.237.760,00
Resultado Previdenciário			
Disponibilidades Financeiras do RPPS	7.783.340,00	8.117.164,00	8.650.240,00



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.227 DE 17 DE JULHO DE 2009

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal

(em valores correntes)

Setores/programas /Beneficiários	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
Indústria	IPTU	1.100.000,00	1.170.000,00	1.240.000,00	Vide OBS
Comércio/Serviço	IPTU / INSS	100.000,00	105.000,00	111.000,00	Vide OBS
TOTAL		1.200.000,00	1.275.000,00	1.351.000,00	

OBS: Melhoria da DIPAN em consequência do aumento de arrecadação do ICMS, incremento da população, e melhoria da Política de arrecadação de Tributos.

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal

(em valores correntes)

EVENTO	VALOR PREVISTO
	2010
Aumento Permanente da Receita	35.088.030,14
(-) Aumento referente a transferências Constitucionais	19.682.790,53
(-) Aumento referente transferência do FUNDEB	5.412.901,75
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.992.337,86
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.992.337,86
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

(ano de referência 2008)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal

(em valores correntes)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios	600.000,00	Fixar dotação orçamentária	600.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00